



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
<i>OS</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 821/23

Institui a Política Municipal de
Atenção à Saúde Mental.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental.

Parágrafo Único. A política de que trata o caput constitui estratégia para a integração e articulação das áreas de educação e saúde no desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde mental no âmbito do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

- I - promover a saúde mental da população;
- II - garantir às pessoas o acesso à atenção psicossocial;
- III - promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;
- IV - informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância de cuidados com a saúde mental;
- V - promover a educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social;
- VI - promover atendimento, ações e palestras relacionados ao tema nas escolas e unidades de saúde do município.
- VII - construir protocolos intersetoriais de atendimento a casos de atenção à saúde mental identificados a partir do ambiente escolar;

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA 07/12/2023
HORA 15:57
51L 7165

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Dirleg [assinatura]	Fl. 2
-------------------------------	-----------------

VIII – difundir informações e produzir esclarecimentos sobre o tema prevenindo comportamentos de risco;

IX – a detecção precoce de sinais que demandam atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Art. 3º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental:

I – a participação da comunidade;

II – a interdisciplinaridade e a intersetorialidade das ações;

III – a ampla integração da comunidade com as equipes de atenção primária à saúde;

IV – a promoção de espaços de reflexão e comunicação sobre as características e necessidades do indivíduo e da comunidade, livres de preconceito e discriminação;

V – a promoção da escola como espaço para a veiculação de informações cientificamente verificadas e de esclarecimento sobre informações incorretas;

VI – o exercício da cidadania e o respeito aos direitos humanos;

VII – a articulação com as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, por meio da rede de atenção psicossocial e da Política Nacional de Atenção Básica.

Parágrafo único. Será assegurada assistência psicológica às pessoas vítimas de violência doméstica e familiar, abuso sexual e qualquer tipo de discriminação, independentemente da fase processual de apuração do ilícito.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
∞	3

Art. 4º As ações que compõem a Política Municipal de Atenção à Saúde Mental poderão contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema;

II - exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os equipamentos de atenção voltados à saúde mental do município e o seus respectivos números telefônicos de atendimento;

III - informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde;

IV - montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades Básicas de Saúde, e com os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio;

V - monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 5º São deveres das escolas no tocante à saúde mental de crianças, adolescentes e jovens:

I - informar aos pais e/ou responsáveis legais imediatamente quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola observarem mudanças bruscas e/ou significativas no comportamento da criança, do adolescente e do jovem;

II - quando os profissionais pedagógicos e/ou funcionários da escola identificarem sinais de agressão física, a exemplo de marcas e hematomas, estes deverão comunicar à direção da escola a qual tem o dever de comunicar formalmente o fato ao Ministério Público e ao Conselho Tutelar local para averiguação;

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Dirleg	Fl.
08	4

III - aplicar medidas disciplinares contra qualquer pessoa que no ambiente escolar praticar qualquer ação que possa vir a prejudicar a saúde mental de crianças, adolescentes e jovens, a exemplo de práticas preconceituosas e discriminatórias, de negligência, de bullying, de incentivo a automutilação e ao suicídio, ou de qualquer tipo de violência física, sexual, institucional ou psicológica, entre outras.

Art. 6º A Política Municipal de Atenção à Saúde Mental deverá ser estruturada de forma constante ao longo do calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2023

SERGIO FERNANDO
PEREIRA DE PINHO
TAVARES:84315520691

Assinado de forma digital por
SERGIO FERNANDO PEREIRA DE
PINHO TAVARES:84315520691
Dados: 2023.12.07 15:22:10
-03'00'

Vereador Sérgio Fernando Pinho Tavares

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

Dirleg	Fl.
OK	5

Justificativa

A divulgação, em 2022, da abrangente revisão mundial sobre saúde mental pela Organização Mundial da Saúde (OMS) trouxe à tona números alarmantes e uma necessidade premente de ação. Os dados revelam uma realidade preocupante: quase um bilhão de pessoas, incluindo 14% dos adolescentes globais, enfrentam transtornos mentais. A pandemia agravou esse cenário, com um aumento superior a 25% nos casos de depressão e ansiedade no primeiro ano.

Os transtornos mentais não só afetam a capacidade da população, mas também são acompanhados por estigma, discriminação e violações de direitos humanos, inclusive em locais que criminalizam tentativas de suicídio. Os mais desfavorecidos enfrentam maior risco de problemas de saúde mental e têm menos acesso a serviços adequados.

O relatório da OMS destaca a urgência de mudanças, convocando todas as partes interessadas a unirem esforços para valorizar a saúde mental, redesenhar ambientes que impactam nesse aspecto e fortalecer os sistemas de cuidado. Ele enfatiza a necessidade de implementar o Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030, com recomendações agrupadas em três caminhos para a transformação: valorização, reorganização e fortalecimento dos cuidados.

Diante desse contexto, a proposição da Política Municipal de Atenção à Saúde Mental em nossa cidade se mostra crucial. A integração entre saúde e educação, estabelecendo estratégias para promover, prevenir e atender questões de saúde mental, não é apenas uma resposta local a um problema global, mas também uma forma de zelar pelo bem-estar da população e pela saúde pública. Essa legislação não só está alinhada com as diretrizes internacionais, mas também busca enfrentar desafios locais, oferecendo diretrizes claras, ações específicas e responsabilidades compartilhadas para criar um ambiente mais saudável e inclusivo para todos.